DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.159, de 08 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto N° 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Federal N° 8.159, de 08 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.068, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Município de Aracruz, e em seu art. 4 º prevê que a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Município de Aracruz deverá ser regulamentada;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), de caráter permanente da Prefeitura Municipal de Aracruz, a qual terá por competência:

- I estabelecer as diretrizes para implementação de ações necessárias às atividades de arquivo e tratamento da documentação;
- II elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade das atividades meio e fim da Prefeitura Municipal de Aracruz, em conjunto com as unidades que produzem e recebem documentos;
 - III revisar a tabela periodicamente e providenciar sua divulgação;
- IV realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;
- V coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

- Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será composta por:
- I um Presidente: devendo ser ocupada, preferencialmente, por um arquivista ou pessoa com formação e experiência em Gestão de Documentos;
- II quatro Membros Titulares: sendo servidores efetivos ligados diretamente às atividades-fim do Arquivo Público;
- III colaboradores eventuais: servidores municipais ou servidores de outras instituições e órgãos governamentais, ou profissionais ligados ao campo do conhecimento de que trata o acervo.
- Art. 3º O Presidente e os membros efetivos serão designados por Portaria, nos termos dos atos normativos internos da Prefeitura Municipal de Aracruz.
- Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, podendo essa periodicidade ser alterada por meio de deliberação da Comissão, bem como extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação formal de 02 (dois) integrantes da Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- Art. 5º As reuniões deverão ser realizadas com a presença mínima metade dos membros.

Parágrafo único. A reunião da Comissão obedecerá à seguinte ordem:

- I leitura da pauta do dia;
- II apresentação, discussão e votação das matérias;
- III leitura e aprovação dos tópicos integrantes da ata da reunião; e
- IV outros assuntos pertinentes.
- Art. 6º A pauta é obrigatória em todas as reuniões e deve ser encaminhada aos membros, acompanhada da convocação.
- Art. 7º A inclusão de tema na pauta no dia da reunião fica condicionada à aprovação, por maioria simples dos presentes, da solicitação pelos membros da Comissão e da disponibilidade de tempo para discussão e deliberação.

Parágrafo único. Não sendo possível a inclusão do tema solicitado, este deverá constar prioritariamente na pauta da reunião subsequente.

- Art. 8º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão e sua substituição será realizada observando a ordem sequencial das designações
- Art. 9º A Comissão, além de suas atribuições definidas no art. 1º deste Decreto, poderá propor e deliberar sobre a criação de grupos de trabalho de caráter temporário objetivando estudos específicos.

Art. 10. As deliberações da reunião deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o resultado deverá constar em ata.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Dezembro de 2018.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal